



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 045/2022

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado o **MUNICIPIO DE REDENÇÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER** – Fundo Municipal de Educação inscrita no CNPJ sob o nº **16.677.738/0001-28**, situada à Rua Guarantã n.º 600 - Setor Vila Paulista - Redenção - PA, neste ato representado por seu Secretário Municipal, o **Prof.º VANDERLY ANTÔNIO LUIZ MOREIRA**, brasileiro, solteiro, professor, maior, capaz, portador do CPF nº 450.258.432-00, inscrito na Carteira de Identidade RG nº 2957807 PC/PA, residente e domiciliado à Rua Comandante Silvio Vasconcelos, Nº 57, Bairro Avenida Paulista, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **FRIOSUL ALIMENTOS FABRICACAO DE PRODUTOS DE CARNE EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.851.206/0001-96, com sede à ROD PA 150, S/N, KM 04 Anexo Projeto Casulo ,zona rural, na cidade de Xinguara, neste ato representada por seu proprietário, o Sr.º **VICENTE CONRADO FILHO**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº 117.337.478-77 e Carteira de Identidade RG nº 247611256 – SSP-SP, residente e domiciliado na Avenida PA 150,S/N, KM 04, Anexo Projeto Casulo nº 1396 – zona rural, neste Município, doravante denominada **CONTRATADA**, de comum acordo ajustam e acordam as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA MODALIDADE E DISPOSIÇÕES LEGAIS - O presente instrumento é decorrente do **Processo Licitatório nº 208/2021**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 082/2021**, de 14/01/2022, devidamente homologado pelo Secretário Municipal, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que dispõe sobre Licitações Públicas e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADO A MERENDA ESCOLAR PARA CUMPRIMENTO DOS PROGRAMAS – PNAE, PNAC E PNAP NO EXERCÍCIO 2022. EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER.

Item	Descrição do Produto/Serviço	UNI	Quant	VL Unit R\$	VL Total R\$
11	Carne em pedaços, PCT 1KG	PCT	18.000	22,00	396.000,00
12	Carne moída, PCT 1 KG	PCT	28.000	21,32	596.960,00
				TOTAL R\$	992.960,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO - O período de vigência do contrato será de 12 meses, início em **03/03/2022** e término em **03/03/2023**, tendo eficácia legal no primeiro dia após a publicação, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovada a vantajosidade para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER;
- d) A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

- e) A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993;
- f) Toda prorrogação será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração;
- g) A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Administração, será promovida mediante celebração de termo aditivo, obedecendo ao art. 57 da Lei 8.666/93 e suas obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E LOCAL DE ENTREGA - O cronograma de entrega será de forma **SEMANAL**, conforme demanda passada pelo DEPARTAMENTO DE COMPRAS-SEMEC.

- a) O prazo máximo para entrega do objeto será **de 05 (CINCO) dia corridos**, contados a partir da solicitação.
- b) A CONTRATADA deverá obrigatoriamente se atentar ao prazo estabelecido no item acima, tendo em vista que se trata de itens pertinentes a merenda escolar seguindo um cronograma de cardápio escolar, que deve ser obedecido rigorosamente.
- c) A CONTRATADA deverá entregar os itens da merenda escolar nas UNIDADES ESCOLARES, exceto nas unidades escolares da zona rural que devem ser entregues no depósito da merenda escolar, com sede na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer.
- d) Só serão aceitos os fornecimentos de produtos que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO - Para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, o CONTRATANTE comprometerá recursos alocados em dotação própria no seu orçamento vigente, cuja nota de empenho será emitida em conformidade com a despesa a ser liquidada em cada mês, obedecendo à seguinte dotação orçamentária:

10 15 15 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

12 306 0250 2073 0000 = Prog. de Alimentação Escolar/Creche-PNAC
3 3 90 30.00 = Material de Consumo
12 306 0250 2074 0000 = Prog. de Alimentação Escolar Pre-Escolar-PNAP
3.3.90.30.00= Material de Consumo
12 306 0250 2216 0000 = PNAE - Programa Mais Educação
3.3.90.30.00 = Material de Consumo
12 365 0250 2072 0000 = Prog. de Alimentação Escolar- PNAE - Ensino Médio
3.3.90.30.00 = Material de Consumo
12 366 0250 2217 0000 = Prog. de Alimentação Escolar - PNAE - EJA
3.3.90.30.00 = Material de Consumo
12 367 0250 2344 0000 = Prog. Nac. de Alimentação Escolar - PNAE - Ensino Fundamental
3.3.90.30.00= Material de Consumo.

CLAUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS - O pagamento referente ao objeto desta contratação, fornecidos pela empresa vencedora do certame licitatório deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após execução do serviço e emissão da nota fiscal, devendo a mesma apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio ou sede da empresa;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

- b) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Tributários (CNDT).

3

Parágrafo Primeiro- O pagamento poderá ser efetuado mediante transferência eletrônica ou depósito bancário na conta da CONTRATADA.

Parágrafo segundo- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX) \ 365 \ I = (6/100) \ 365 \ I = 0,0001644 \ TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$.

Parágrafo terceiro- A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

Parágrafo quarto- O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventuais atrasos de pagamentos e aos casos de descontos por eventuais antecipações de pagamento.

Parágrafo quinto- Por ocasião dos pagamentos, serão abatidas as multas eventualmente aplicadas e previstas neste CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS DE CONTRATAÇÃO - O valor total dos serviços, objeto deste CONTRATO, está previsto estimado em **R\$ 992.960,00 (Novecentos e noventa e dois mil, novecentos e sessenta reais)**, de acordo com o Relatório de Classificação Final dos Itens por Centro de Custo e Proponentes.

Parágrafo Primeiro- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar na mesma condição contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento dos produtos, até 25% (vinte e cinco por cento) do inicialmente estipulado no CONTRATO.

Parágrafo Segundo- **DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO** – pode ser concedido nos casos que resultem em onerosidade comprovadamente excessiva para qualquer das partes, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, desde que devidamente demonstradas pelas partes, Art. 65, letra “d”, Lei 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

CLÁUSULA OITAVA - DA PROIBIÇÃO - A CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou sub-empregar, no todo ou em parte, o objeto deste CONTRATO, sem expresse consentimento do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES - As partes se obrigam ao cumprimento da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo primeiro- A CONTRATADA se obriga a:

- a)** Assumir toda a responsabilidade por todos os danos e prejuízos oriundos do fornecimento dos produtos, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros
- b)** Acatar todos os métodos e instruções aprovadas pelo CONTRATANTE, desde que tais métodos e instruções não infrinjam qualquer condição contratual;
- c)** Submeter-se a todos os regulamentos municipais em vigor;
- d)** Pagar todos os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais, municipais e autárquicas que incidam ou possam vir a incidir sobre as operações objeto deste CONTRATO, ou de qualquer forma com ele relacionados;
- e)** Os produtos deverão ser entregues no depósito da merenda escolar quando se tratar de pedido relacionados a escolas da zona rural conforme solicitação do Departamento de Compras;
- f)** No caso de pedidos para as escolas da zona urbana, deverá a CONTRATADA executar as entregas em cada unidade escolar, conforme solicitação do Departamento de Compras-SEMEC que especificará por meio do pedido para qual unidade o pedido será entregue;
- g)** No **ato da entrega** a CONTRATADA emitirá um comprovante individual de entrega, contendo todos os itens entregues em cada unidade escolar para fins de conferência, devendo ser impressa 3 (três) vias do comprovante sendo: 1 via para a escola, departamento de compras -SEMEC e da empresa;
- h)** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10(dez) dias corridos, o produto com avarias ou defeitos;
- i)** Os entregadores deverão estar devidamente identificados com o nome da empresa, uniformizados (camisa, sapato, calça, crachá, boné) com hábitos de higiene satisfatórios (uniforme limpos, higiene pessoal adequada, barba e bigode aparado, cabelo protegido sem adornos e unhas aparadas), conforme boas práticas de fabricação/produção de alimentos possuindo boa conduta e relacionamento no local de entrega;
- j)** Caso seja detectada alguma falha no fornecimento, que esteja em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas;
- k)** Comunicar ao fiscal do contrato da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- l)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- m)** Havendo **cisão, incorporação, fusão ou mudança da razão social** da empresa CONTRATADA, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

CONTRATANTE, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado;

- n)** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência ou no contrato;
- o)** Efetuar a entrega da compra em até 05 (cinco) dias após a solicitação;
- p)** Todas as despesas de transporte, tributos, frete, embalagens e encargos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada;
- q)** Os itens devem obedecer criteriosamente a data de validade não inferior a 6 (seis) meses;
- r)** As frutas, verduras e legumes, devem estar em grau de maturação ideal para manipulação e transporte, em boas condições de conservação, sem sinais de deterioração, sem manchas escuras, que indiquem bolor e apodrecimento, e outros sinais que indiquem estagio de apodrecimento. Devem estar firmes, sem partes amolecidas ou estragada. Ou seja, devem estar em condições adequadas para consumo;
- s)** Todos os gêneros alimentícios deverão ser transportados em caminhão tipo baú específico para esse fim, devendo ser previamente higienizados e não conter qualquer substância que possa acarretar lesão física, química ou biológica aos alimentos.

Parágrafo segundo- O CONTRATANTE se obriga a:

- a)** Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE, para a entrega dos materiais adquiridos;
- b)** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- c)** Receber o material conforme o especificado, disponibilizando local, data e horário;
- d)** Solicitar a troca dos gêneros alimentícios que não atenderem às especificações do objeto, por escrito;
- e)** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos;
- f)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
- g)** Garantir à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção;
- h)** Efetuar o pagamento no prazo previsto de até 30 (trinta) dias após a entrega das cestas acompanhado da nota fiscal atestada pelo servidor designado para tal função;
- i)** Ficará designado o servidor, Sr.^o **OSCAR MATIAS DE SOUSA**, sob a matrícula de nº017122 como **FISCAL TITULAR**, e a servidora, Sr.^a **MARILENE FLAVIANA DA COSTA**, sob a matrícula de nº 001829 como **FISCAL SUPLENTE**, ambos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos nos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIOS, FISCAIS E COMERCIAIS - A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, art. 71 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

6

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA - Os objetos desta licitação deverão ser garantidos, sem ônus, contados a partir da data de entrega dos mesmos.

- a) Durante o prazo de Garantia os produtos a serem entregues não poderão ter o seu prazo de validade inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da solicitação do Departamento de Compras da Prefeitura.
- b) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições de garantia as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- c) Na falta do produto objeto da licitação, é de responsabilidade da empresa a entrega do mesmo independentemente de ter em estoque ou não, no prazo solicitado pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES - Pelo eventual descumprimento total ou parcial de quaisquer das cláusulas deste CONTRATO, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA estará passiva das penalidades da lei, dentre elas:

- A) Advertência;
- B) Pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente Termo de CONTRATO;
- C) As importâncias correspondentes às multas que forem impostas ao CONTRATO serão deduzidas dos pagamentos efetuados;
- D) As multas incidirão sempre sobre os valores atualizados “pro rata die” até o dia do efetivo pagamento;
- E) Não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas ou outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva;
- F) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público, com suspensão de participação em licitações por 01 (um) ano, sem prejuízo das penalidades estabelecidas.

Parágrafo primeiro- As penalidades aplicadas seguirão o princípio do contraditório e da ampla defesa, tendo a CONTRATADA um prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação da penalidade, para a apresentação de recurso.

Parágrafo segundo- A decisão final sobre o julgamento da penalidade será do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através de processo interno devidamente instruído.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL - A inexecução total ou parcial deste CONTRATO ensejará sua rescisão, nos moldes do art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo primeiro- O CONTRATANTE poderá considerar rescindido este CONTRATO de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado, nos seguintes casos:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

-
- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - c) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento dos produtos, nos prazos estipulados;
 - d) O atraso injustificado do fornecimento dos produtos por três vezes consecutivas ou cinco alternadas;
 - e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;
 - f) A decretação de falência da CONTRATADA;
 - g) A dissolução da sociedade;
 - h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do CONTRATO;
 - i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada ao CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o CONTRATO;
 - j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO.

Parágrafo segundo- Caso o CONTRATANTE não exerça o direito de rescindir o presente CONTRATO, poderá ele, a seu exclusivo critério, sustar o pagamento de quaisquer faturas e/ou documentos de cobranças pendentes, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, ficando esta sujeita à penalidade de multas.

Parágrafo terceiro- A parte que não estiver em mora não será responsabilizada pelo não cumprimento de suas obrigações, quando motivada por caso fortuito ou motivo de força maior, nos termos do artigo 1.058 e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro, sendo considerados como caso fortuito os eventos da natureza e, como motivos de força maior, os oriundos de atos praticados por terceiros e que comprovadamente independam da vontade das partes.

Parágrafo quarta- Qualquer circunstância que puder ser caracterizada como caso fortuito ou motivo de força maior, somente poderá como tal ser invocada pelas partes quando direta ou indiretamente afetar comprovadamente a parte que a invocar no tocante ao fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O não exercício por parte do CONTRATANTE de qualquer direito ou faculdade concedida no presente CONTRATO, não importará em renúncia, novação, prescrição, decadência ou preclusão, podendo o CONTRATANTE vir a exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus adiamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, e podendo ainda ser publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Redenção e Câmara Municipal, obedecendo ao art. 74 da Lei Orgânica do Município, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja seu valor.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS -

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Redenção, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão judicial que, porventura, se faça necessária e relativa ao presente CONTRATO.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Redenção - PA, 03 de Março de 2022.

MUNICÍPIO DE REDENÇÃO - PA
Prof.º Vanderly Antônio Luiz Moreira
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Lazer
CONTRATANTE

FRIOSUL ALIMENTOS FABRICACAO DE PRODUTOS DE CARNE EIRELI
Vicente Conrado Filho
Proprietário
CONTRATADA

Testemunhas:

A) _____

RG:

B) _____

RG: